



## **Regimento Interno do Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON**

### **CAPÍTULO I - COMPOSIÇÃO**

Art. 1º O Comitê de Investimento do Instituto de Previdência Municipal de Gonçalves - PREVGON será composto por 3 (três) membros servidores efetivos, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 1101/16, sendo:

I - Responsável técnico pela gestão de recursos;

II - Diretor Presidente do PREVGON;

III - Presidente do Conselho Fiscal do PREVGON;

§ 1º A eleição do responsável técnico, servidor efetivo não integrante dos conselhos ou diretoria, será feita em reunião conjunta do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, por maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º Pelo menos 2 (dois) membros do Comitê de Investimentos deverão possuir certificação CPA 10.

§ 3º O responsável técnico pela gestão de recursos deverá, obrigatória e minimamente, possuir certificação CPA 10.

§ 4º Os membros do Comitê de Investimentos, devidamente certificados conforme exigido na Portaria nº 9.907/2020, do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, farão jus ao "Jeton de Presença" em reuniões ordinárias, no valor de R\$ 391,49 (trezentos e noventa e um reais e quarenta e nove centavos) por reunião (Acrescentado conforme LC nº 1.203/21).

### **CAPÍTULO II - COMPETÊNCIAS**

Art. 2º Ao Comitê de Investimentos compete:

*Handwritten signature and initials:*  
A  
A. Soares  
MAC



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

I - Participar da elaboração da Política de Investimentos do PREVGON;

II - Participar do processo decisório quanto à execução da Política de Investimentos, definindo quanto à aplicação dos recursos financeiros, observadas as condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência, em conformidade com o Art. 3-A, caput da Portaria MPS nº 440 de 09 de outubro de 2013.

Parágrafo único: A definição da aplicação dos recursos financeiros terá como fundamentos:

I - A política de investimentos aprovada pelo Conselho Administrativo;

II - As disposições contidas no parágrafo único do artigo 1º e incisos IV, V e VI do artigo 6º, ambos da Lei Federal nº 9.717 de 27 de novembro de 1998;

III - As normas do Conselho Monetário Nacional - CMN, constantes da Resolução CMN nº 4.963 de 25 de novembro de 2021, expedida pelo Banco Central do Brasil - BACEN, ou qualquer outra que vier a alterá-la ou substituí-la;

IV - As disposições contidas na Portaria MTP nº 1.467 de 02 de junho de 2022 (texto consolidado) e alterações posteriores.

## CAPÍTULO III - REUNIÕES

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá regularmente para discutir e tomar decisões sobre os investimentos do PREVGON. As reuniões ordinárias ocorrerão conforme a necessidade, mas no mínimo uma vez por mês.

Art. 4º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Diretor Presidente do PREVGON ou a pedido de qualquer membro do Comitê.

Art. 5º As deliberações do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos, estando presente, no mínimo, 2 (dois) dos membros.

## CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS



# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE GONÇALVES – PREVGON

Rua Antonio Caetano da Rosa, 407 – Centro – Gonçalves/MG – CEP: 37680-000

(35) 99988-6730

www.prevgon.mg.gov.br

Art. 6º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Investimentos do PREVGON e revoga as disposições em contrário.

Aprovado em 13 de Novembro de 2023.

Getúlio de Souza Rosa  
Responsável técnico pela gestão de recursos

Maria Amélia de Souza  
Presidente do Conselho Fiscal do PREVGON

Camila Christine Simões Camargo  
Diretora Presidente do PREVGON